

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PL nº 15, de 2024

(DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PL nº 15, de 2024

O §1º do art. 32 do Projeto de Lei nº 15 de 02 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. O sujeito passivo será previamente notificado sobre:

...

§ 1º A partir da data ciência da notificação de que trata o caput, o sujeito passivo terá o prazo de trinta dias para regularizar a sua situação, ou para adotar outras providências previstas na legislação, visando obter a suspensão da exigibilidade dos débitos tributários que originaram sua inclusão no CFDC.

..."



* C D 2 4 0 1 0 7 6 7 1 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa busca consonância com o art. 151 do Código Tributário Nacional, na hipótese da não concordância das razões da notificação pelo sujeito passivo.

Assim, a emenda lhe garante, com base no Princípio da Ampla Defesa, o seu direito à suspensão da exigibilidade dos débitos tributários.

Sala das Sessões, março de 2024

LUIZ CARLOS HAULY
(PODE-PR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240107671700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros



* C D 2 4 0 1 0 0 7 6 7 1 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD240107671700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) *-(P_7398)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240107671700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros